



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000552

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 6

## SUMÁRIO

- ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE DENUNCIA DE INFRAÇÃO POLITICA ADMINISTRATIVA EM FACE DO SR. ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*



## ATA DA REUNIÃO E DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA EM FACE DO SR. ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA

Aos vinte e dois dias do mês de *outubro* do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e quinze, no plenário da **CASA DO CIDADÃO**, situado à Rua Oscar Teixeira de Sirqueira nº 290, Bairro Malvinas, na sede do Município de Mucuri, Estado da Bahia, presente os representantes da Comissão Processante para apuração de denúncia de Infração Político-Administrativa em face do Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa, presente o presidente Aguinaldo Moreira da Silva, o relator Ademar Amaral de Souza e o membro Carlos de Jesus Brito; presente ainda os Vereadores, Alexandre Deolinda Seixas, Willian Crisma da Cruz, Jonathas Gomes Azevedo, Paulo Gomes Motta, André de Jesus Flores, Roberto Silva dos Santos Júnior, Hélio Alvarenga Penha, Jocélio Oliveira Brito; presente ainda, Diretor Legislativo Saullo Souza Santos, Diretor Administrativo Mateus Pereira dos Santos Campanhão, Procurador Jurídico Aquínio Jorge Borges Najar e o Assessor Jurídico Márcio Antonio Pimentel Ferreira. O Senhor Presidente da Comissão cumprimentou a todos, deu início a audiência para inquirição das testemunhas e depoimento do denunciado. Registrando que foi apresentado pela Secretaria da Câmara Municipal de Mucuri o Protocolo Geral nº 182/2021, de 22 de outubro de 2021, às 07h48, de autoria do Advogado Alexsandro Gonçalves de Jesus Santiago, Procurador Habilitado nos autos para representar o Denunciado; o requerimento quanto a redesignação da oitiva da testemunha Robson Carlos Pereira da Silva, não merece ser acatado em virtude da justificativa do não comparecimento não ter embasamento legal; no tocante a reiteração do depoimento dos vereadores Roberto Silva dos Santos Júnior, Aguinaldo Moreira da Silva, Willian Crisma da Cruz e André de Jesus Flores, o fato já foi anteriormente deliberado, mesmo a discussão estando ultrapassada, a Comissão Processante salienta que a atuação dos membros do Poder Legislativo no Processo é verdadeiramente jurisdicional, tendo em vista seu papel fundamental de julgar o denunciado por supostos crimes cometidos contra a administração pública. Desta feita, em razão do caráter jurisdicional da função dos Edis na atuação deste processo, não se vislumbra a possibilidade de admitir qualquer dos legisladores deste município como testemunha, tendo em vista que caberão a estes julgar o denunciado, sendo inadmissível que atuem como testemunha e juiz numa mesma causa; razão esta, que não deve prosperar o requerimento. Ademais, o artigo 96 do Regimento Interno veda a participação do Vereador como testemunha em razão do exercício do mandato. No tocante ao requerimento de novo adiamento

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

☎ (73) 3206-1077 📧 @camaramunicipaldemucuri 🌐 camaramucuri.ba.gov.br 📱 Camara Municipal de Mucuri





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000552

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
Conectada com você!



ressaltamos que esta Comissão respeito o prazo estabelecido no inciso IV, art. 5º, Decreto – Lei nº 201/1967, não havendo razão para prosperar. Dando seguimento a reunião, feito o pregão às 08h, constatou-se a presença da testemunha Ademilson Ferreira Neves, oportunidade em que passou a inquirir a testemunha, ao final sendo lavrado Termo de Depoimento; Relativo a Senhora Renata Cardoso Pontes, foi recebido Protocolo Geral nº 180/2021, datado de 21 de outubro de 2021, apresentando atestado médico demonstrando a sua indisponibilidade para o comparecimento. Realizado pregão as nove horas, foi constatado a ausência da testemunha Robson Carlos Pereira da Silva, que foi intimado conforme fl. 691, justificando ausência em razão de viagem. Realizado pregão às nove horas e trinta minutos foi verificada a ausência da testemunha Carlos Robson Rodrigues da Silva. Realizado pregão as dez horas, foi constatado a ausência da testemunha Diego de Almeida Nascimento, que foi intimado conforme fls. 680 e 691; Realizado pregão as dez horas e trinta minutos, foi constatado a ausência da testemunha Evanilson Alves Lima, que foi intimado conforme fls. 681 e 693; Realizado pregão as onze horas, foi constatado a ausência da testemunha Woghel Alzamora Terra Filho, que foi intimado conforme fls. 694; Feito o pregão às onze horas e trinta minutos, constatou-se a presença da testemunha Hermógenes Oliveira Neves, oportunidade em que passou a inquirir a testemunha, ao final sendo lavrado Termo de Depoimento; O Presidente suspendeu a reunião por uma hora para almoço, deliberando para que retornasse os trabalhos as treze horas. Retomando os trabalhos, feito o pregão às treze, constatou-se a presença da testemunha Rosemari de Góes Santos do Nascimento, oportunidade em que passou a inquirir a testemunha, ao final sendo lavrado Termo de Depoimento; Feito o pregão às treze horas e quarenta minutos, constatou-se a presença da testemunha João Paulo Oliveira Lima, oportunidade em que passou a inquirir a testemunha, ao final sendo lavrado Termo de Depoimento; Foi realizado pregão as quinze horas, constando a ausência do Denunciado Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa, mesmo que devidamente intimado na pessoa do seu procurador habilitado, conforme fl. 673; o Presidente determinou que fosse aguardado mais trinta minutos para realizar novo pregão, que ao ser realizado, confirmou a ausência do Prefeito Municipal / Denunciado. Isto posto, o Presidente da Comissão Processante realizou o encerramento da instrução processual, deliberando que fosse aberta vista do processo ao Denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, conforme preceitua o inciso V, do art. 5º, do Decreto – Lei nº 201/1967. O Presidente deliberou que a mídia audiovisual dos depoimentos da testemunha fossem compiladas e passasse a integrar os autos da referida denúncia. Foi constatado que o Termo de Depoimento do Sr. Hermógenes Oliveira Neves foi lavrado com data distinta da real, devendo constar 22 de

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000552

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*



outubro de 2021, conforme Intimação e prova testemunhal anexada aos autos. A Comissão deliberou que fosse procedida Intimação do Denunciado e/ou Procurador habilitado nos termos do inciso IV, art. 5º, Decreto – Lei nº 201/1967. Nada mais havendo a tratar, para registro, foi lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada, por mim **Márcio Antônio Pimentel Ferreira** – Secretário Ad-hoc designado, também por todos os presentes. Plenário Casa do Cidadão, às 16h42, do dia **22 de outubro de 2021**.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri